



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 577/21)

(VEREADORES ROBERTO TRÍPOLI – PV, ELY TERUEL – PODEMOS, FELIPE BECARI – PSD,
FERNANDO HOLIDAY – NOVO, RODOLFO DESPACHANTE – PSC E SANDRA TADEU –
DEMOCRATAS)

Dispõe sobre o sepultamento de cães,
gatos e animais domésticos de pequeno
porte, em cemitérios do Município de São
Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2021, decretou a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos
de pequeno porte em campas e em jazigos localizados nos cemitérios públicos de São Paulo.

§ 1º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da
família do concessionário da campa ou jazigo.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei restringe-se, unicamente, ao
sepultamento e não a outras cerimônias fúnebres como o velório.

Art. 2º As disposições e regras para o sepultamento deverão ser
regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão
estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de
pequeno porte em campas, jazigos e em gavetas ou carneiras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no
prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

MILTON LEITE
Presidente



RAT/rnb.